

RESOLUÇÃO Nº 14 de 08 de Março 2021.

Dispõe sobre a convocação da terceira suplente do processo de escolha dos membros do conselho Tutelar do município de Serra do Ramalho- BAHIA para o gozo de férias das conselheiras tutelares no exercício da função.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 419/2017;

RESOLVE:

Art. 1ª- Fica convocada a terceira suplente do processo seletivo de escolha dos membros do conselho Tutelar do município de Serra do Ramalho- BAHIA para o suprimento do gozo de férias dos Conselheiros Tutelares: Thais Ruthe Alves Bomfim (15/03 a 14/04/2021), Claudemir de Souza Silva (15/04 a 15/05/2021) Célia Batista Lima (16/05 a 15/06/2021) Wendel Cardoso Pereira (16/06 a 16 /07/2021)

III- DIENNF CARDOSO DE BRITO

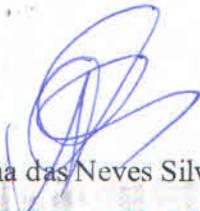
Art. 2º O (a) Conselheiro (a) Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Rua Acre, na Secretaria de Administração no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;

Art. 3º No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Serra do Ramalho/BA, 08 de Março de 2021.



Adriana das Neves Silva Alves
Decreto nº 080 de 02 de maio 2019
Presidente do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE